



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17851/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Aline Vitório Serafim Brasileiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03130/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Aline Vitório Serafim Brasileiro.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Marcos Aurélio Brasileiro de Lima.
 - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito.
 - 3.3. Matrícula: 79.585-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Fazenda.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0431/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 02 de setembro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de setembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 10.754,54.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 100/103), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17851/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17851/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ALINE VITÓRIO SERAFIM BRASILEIRO (Portaria – P – 0431/2019)**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **MARCOS AURÉLIO BRASILEIRO DE LIMA**, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula 79.585-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 26/28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de dezembro de 2019.

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2019 às 14:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO